



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO DO BRITO
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2020**

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 76024314 - A. G. D. S.

OBJETO:

Gabarito Preliminar / DIRETOR DE CONTROLE INTERNO(404016) / Questão 035

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "O referido item diz que o estado de Sergipe obteve autonomia judiciária em decorrência da criação da ouvidoria, isso esta ERRADO, falo da definição de ouvidoria : A ouvidoria é definida como uma instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública. O correto não é em decorrência da OUVIDORIA, é em decorrência de sua EMANCIPAÇÃO aonde se separou do estado da Bahia , e foi criada a COMARCA de Sergipe, dando autonomia judiciária." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste(m) razão o(s) candidato(s) recorrente(s), tendo em vista que Sergipe obteve autonomia judiciária após tornar-se Comarca em 1696, onde as decisões jurídicas passaram a ser tomadas. Portanto, o gabarito da questão em análise deve apenas ser modificado para errado.

DECISÃO:

Com base na fundamentação acima, decidimos pelo DEFERIMENTO, devendo o gabarito final da questão ser alterado de CERTO para ERRADO.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO
Portaria do Poder Legislativo Municipal n.º 015/2020

ANTÔNIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JÚNIOR
Presidente